

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA Nº 93/ 2013**

1. **Objeto:** Colônia Santa Izabel
2. **Localização:** Bairro Citrolândia.
3. **Município:** Betim
4. **Proprietário:** Estado de Minas Gerais – FHEMIG.
5. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e medidas necessárias para sua preservação.
6. **Análise Técnica:**

A Colônia Santa Izabel está localizada entre as coordenadas 20°00'0" – 20°02'30" de latitude sul e 44°15'00" 44°12'30" de longitude oeste. Encontra-se sob a administração da FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – e os limites atuais de seu território estão relacionados com a evolução da área de atendimento da instituição ao longo dos anos.

A Colônia Santa Izabel é um exemplo notório da política sanitária adotada pelo país na década de 20, direcionada para a erradicação de doenças contagiosas como o mal de hansen, mais conhecido por lepra. Tratava-se praticamente de um ‘campo de concentração’ da saúde, mantido pelo Estado, onde os portadores do contagioso bacilo deveriam ficar isolados preservando a integridade física de toda uma população “não contaminada”. O desenho urbano de Santa Izabel é peculiar e exclusivo de colônias desta natureza, o que reflete a problemática da lepra no início do século, a qual resultou em medidas sanitárias de “cunho profilático”, e, por que não dizer, segregador.

O projeto urbanístico é do engenheiro sanitário Linclon Continentino que divide a área em três espaços distintos: zona de administração, com residências e área administrativa da Colônia; zona de proteção que consiste em uma faixa de proteção de 300 metros onde estão dispostas algumas edificações; e a zona dos doentes, com edificações destinadas ao tratamento da doença e edifícios de residenciais; além do cemitério.

Como um marco da importância desse aspecto da história de Betim, o Conjunto Paisagístico da Colônia Santa Izabel foi tombado pelo município de Betim e a documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha nos anos de 1999 a 2001 para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural, tendo sido aprovada em 2001.

Segundo consta no Dossiê de Tombamento, o futuro da Colônia está profundamente condicionado às intervenções que estão ocorrendo em seu domínio bem como fora dele. A ocupação indiscriminada de áreas impróprias, bem como a destruição das matas de galeria nas margens do Rio Paraopeba, têm alterado drasticamente este espaço, perdendo-se as idéias do plano urbanístico de Lincoln Continentino e destruindo o patrimônio histórico que ainda existe.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No sítio natural encontram-se edificações exemplares da arquitetura eclética e *art déco* nos prédios públicos, e com influência modernista nas edificações residenciais. Algumas encontram-se mal conservadas e pouco cuidadas, embora não descaracterizadas no seu conjunto. O sítio sofreu processos descaracterizadores presentes em alguns lugares, principalmente nas extremidades do sítio, quando se consideram as constantes inserções desordenadas e sem planejamento de novas edificações. Estas são na sua maioria residências simples de parentes ou enfermos, construídas com recursos próprios em terrenos cedidos; ou com recursos do governo.

Em consulta ao último Laudo do Estado de Conservação do bem, datado de 31/10/2012, verificou-se que o Conjunto Paisagístico encontra-se em regular estado de conservação, sendo encontradas as seguintes patologias:

- A pavimentação original foi quase que totalmente coberta por asfalto, com alguns pontos danificados.
- Poluição e assoreamento dos rios.
- Acúmulo de detritos nas vias e edificações.
- Embora haja sistema de drenagem de águas pluviais, há enchentes nas áreas mais baixas da colônia.
- Mobiliário urbano danificado.
- Calçadas em mau estado de conservação.
- Pontes danificadas.
- Pinturas e placas comerciais causando poluição visual.
- Há edificações descaracterizadas e dois pavilhões em ruínas em estado de abandono, apesar da existência de projetos de revitalização dos mesmos.
- Há necessidade de manutenção dos jardins das praças.

Segundo consta nos autos, há projeto elaborado para utilização das ruínas, entretanto encontra-se em negociação entre a Funarbe e a Fhemig a transferência da titularidade do bem.

### 7. Fundamentação

O Plano Diretor de Betim, Lei 4574/2007, enquadra o sítio da Colônia Santa Izabel como terras do Estado localizadas na região de Citrolândia, município de Betim. O presente documento aborda ainda em alguns de seus artigos a postura legal que deverá ser doravante adotada pela administração. O artigo 21 permite enquadrar a Colônia Santa Izabel como área de interesse urbanístico, pois:

*I - AIU.I - as áreas que deverão ser preservadas pelo seu valor histórico cultural;*

*II - AIU.II - as áreas que deverão ser revitalizadas ou reestruturadas pelo seu valor como área de convivência e sociabilidade da população ou pelo seu estado de degradação;*

*III - AIU.III - as áreas necessárias à ampliação do sistema viário;*

*IV - AIU.IV - as áreas necessárias à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;*

*V - AIU.V - as áreas e benfeitorias nelas edificadas, que constituam referência segundo inventário histórico-cultural do município, que*

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*podem ser objeto de incentivos legais à sua conservação, manutenção e recuperação.*

O artigo 29 dispõe especificamente acerca da política de preservação e revitalização defendida pelo presente documento:

*Art. 29. Com o objetivo de valorizar a identidade local a região de Citrolândia deverá se constituir num espaço privilegiado de recuperação, preservação e valorização do patrimônio histórico cultural, em especial a região de Santa Isabel, e num espaço de atividades urbanas diversificadas e de atividades agrosilvopastoris, de lazer e turísticas.*

*§ 1º. Deverá ser implantada zona industrial nas áreas limdeiras à BR-381.*

*§ 2º. Os vales dos Córregos Goiabinha e Bandeirinhas deverão se constituir em espaços de lazer e recuperação ambiental, conforme normas de drenagem, previstas no artigo 57 desta Lei.*

*§ 3º. A área denominada "Açudão", antigo reservatório de abastecimento de água, incluída a mata em seu entorno, deverá ser preservada e destinada a atividades de lazer.*

*§ 4º. O Poder Executivo deverá estabelecer um programa de preservação e revitalização do patrimônio histórico da região de Santa Isabel.*

*§ 5º. O Município deverá, em parceria com o Estado de Minas Gerais, desenvolver programas habitacionais e de regularização fundiária na região, nas terras de propriedade do Estado.*

*§ 6º. Para os efeitos desta Lei considera-se pertencente à região de Citrolândia a área delimitada pela BR.262 até o trevo com a BR.381, seguindo pela BR.381 até o divisor de águas do Córrego Goiabinha, passando pelo divisor de águas do Rio Betim até encontrar o Córrego Santo Antônio, segue por este córrego até encontrar a estrada para Mário Campos até encontrar o Rio Paraopeba e segue por este rio até a BR.262.*

*Também dispõe:*

*Art. 47. O Município deverá proteger o seu patrimônio histórico cultural tangível e intangível, através de planos e programas de preservação, revitalização, recuperação e restauração de bens móveis, imóveis, sítios e conjuntos arquitetônicos e naturais.*

*Parágrafo único. O Município deverá inventariar e manter atualizado o cadastro dos bens a serem protegidos.*

*Art. 48. O Município deverá aperfeiçoar constantemente a legislação de proteção ao patrimônio tangível e intangível, incluindo os instrumentos propostos nesta Lei.*

*§ 1º. As Áreas de Interesse Urbanístico, descritas no Anexo III desta Lei, deverão ser objeto de diretrizes específicas em Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.*

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Importa considerar ainda que o Anexo III inclui a área da Colônia é classificada como Área de Interesse Social I (AIS I), inserida na região de Citrolândia, mesmo sendo terrenos do estado.

### 8. Conclusão

Independentemente da regularização fundiária da Colônia Santa Izabel, é necessário que seja realizada a devida conservação do Conjunto Paisagístico, uma vez que se trata de bem cultural tombado pelo município. Além disso, seu Dossiê de Tombamento foi aprovado pelo Iepha no ano de 2001 e desde então o município vem recebendo recursos provenientes do ICMS Cultural. Trata-se de recursos públicos que devem ser bem geridos e aplicados na conservação dos bens culturais, para que estes se mantenham em bom estado de conservação e continuem gerando recursos para o município.

Além disso, o Plano Diretor de Betim classifica a Colônia Santa Izabel como área que deverá ser preservada pelo seu valor histórico cultural, traçando algumas diretrizes de intervenção para a área.

Como o bem encontra-se em regular estado de conservação, é necessária a adoção de intervenções no local, buscando solucionar os principais problemas existentes.

Portanto sugere-se a adoção de medidas objetivando a requalificação e revitalização da área e preservação das suas características urbanísticas, considerando principalmente:

- Manutenção da pavimentação das ruas e calçadas.
- Limpeza constante dos logradouros e edificações sem uso.
- Prever solução para se evitar as constantes enchentes e conseqüentemente danos ao patrimônio cultural.
- Restauração das pontes.
- Manutenção das praças e jardins.
- Padronização do mobiliário urbano e substituição dos elementos danificados.
- Padronização das placas e letreiros dos estabelecimentos comerciais para reduzir a poluição visual.
- Preservação do traçado viário e da altimetria dominante.
- Criar incentivos para os moradores locais preservarem suas edificações, como por exemplo, a isenção de IPTU,
- Incentivar a utilização dos imóveis fechados e das ruínas em estado de abandono. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>1</sup> prevê:

*A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.*

Além disso, deve-se cumprir às medidas propostas no Dossiê de Tombamento. São elas:

<sup>1</sup> A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 193

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Cine-Teatro Glória: Elaboração do Dossiê de Tombamento do Cine-Teatro Glória objetivando a sua futura restauração e reestruturação de todas as suas instalações. Tal medida visa dar condições do Cine-Teatro Glória se tornar novamente local de manifestações artísticas e culturais, além de tradicional ponto de encontro dos moradores da região.
- Parlatório: Restauração do antigo Parlatório, hoje em ruínas, com o propósito de resgatar a memória de um momento de grande importância para a Colônia Santa Izabel. A edificação poderia abrigar o Memorial da Colônia Santa Izabel, pelo seu valor histórico e cultural para aquela instituição.
- Bosque das Chamougras: Realização de projeto paisagístico, dando condições da inserção do bosque no contexto urbano, e elaboração de cartilha educativa, caso ainda não exista, objetivando a conscientização da população local a respeito da história da hanseníase e de sua cura.
- Sanatório Santa Izabel: Elaboração do Dossiê de Tombamento do Sanatório Santa Izabel, com o intuito de se reestruturar seu espaço para um melhor aproveitamento de suas instalações.
- Edificações invadidas: Estudar as edificações mais importantes para o patrimônio arquitetônico da Colônia e a posterior elaboração do Dossiê de Tombamento destas edificações. Desse modo seria possível a readequação do uso destas edificações.

### **9. Encerramento**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9